



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA N° 370 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001939/2006 – 11.214, RESOLVE:

**Art.1º** - Fica outorgado a CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, com sede à , no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.996.345/0001-96, por 06(seis) anos o uso das águas do Ribeirão das Pombas, no trecho localizado na , no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, totalizando 4.680 (quatro mil, seiscentas e oitenta) horas por ano, de até 125 l/s (cento e vinte e cinco litros por segundo), para uso em indústria sucroalcooleira.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, e a conclusão de todas as obras necessárias no barramento, deverão ser executadas até 25 de Outubro de 2007, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO Nº 12053/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III - Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V – Realizar a captação somente após a conclusão de todas as obras necessárias ao pleno funcionamento da acumulação (P.11.457), tendo como prazo máximo o dia 25 de Outubro de 2007;

VI - A captação do equipamento de bombeamento será atendida pelo volume correspondente a 581.724,023 m³ (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro vírgula zero vinte e três metros cúbicos), acumulado em um barramento a ser construído (P.11.457), suficiente para atender a demanda hídrica e manter regularizada a vazão à jusante do Ribeirão das Pombas;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

aos 08 dias do mês de maio de 2.007

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário